



PORTARIA NORMATIVA Nº 20, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

Regulamenta os procedimentos para a celebração de parcerias entre o CAU/GO e as organizações de sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e estabelece outras providências.

A Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 35, da lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 149 do Regimento Interno do CAU/GO, aprovado pela Deliberação Plenária CAU/GO nº 307, de 19 de janeiro de 2024;

Considerando a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, e define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com essas organizações;

Considerando a necessidade de adequações e regulamentação nos procedimentos previstos na Deliberação Plenária CAU/GO nº 49, de 31 de março de 2017, que dispõe sobre a concessão de apoio institucional pelo CAU/GO, caracteriza as suas modalidades e dá outras providências;

Considerando a revogação da Deliberação Plenária CAU/GO nº 49/2017 pelo plenário na 150ª Reunião Plenária Ordinária do CAU/GO, realizada no dia 25 de março de 2024, conforme Deliberação Plenária do CAU/GO nº 316, de 25 de março de 2024

Considerando a Deliberação Plenária do CAU/GO nº 316, de 25 de março de 2024, que aprova o texto da presente Portaria Normativa;

RESOLVE:

CAPÍTULO I OBJETIVO E CONCEITOS

Art. 1º. Esta Portaria Normativa regulamenta os procedimentos para a celebração de parcerias entre o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás - CAU/GO e as organizações de sociedade civil - OSCs, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

Parágrafo Único. Aplicam-se às parcerias a serem firmadas nos termos desta Portaria Normativa as disposições da Lei nº 13.019/2014, do Decreto nº 8.726/2016, do Decreto nº 11.948/2024, e de outras normas legais ou administrativas, do CAU/GO ou do CAU/BR, sobre o assunto.

Art. 2º. No âmbito do CAU/GO ficam assim entendidos os seguintes termos:



- I. **Organizações de Sociedade Civil:** entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- II. **Patrocínio:** é o apoio financeiro concedido a projetos de responsabilidade de terceiros, que contribuam para promover a produção e a difusão do conhecimento, estimular o desenvolvimento e a consolidação do ensino e do exercício profissional bem como consolidar a imagem do Conselho de Arquitetura e Urbanismo e o seu compromisso com o fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo;
- III. **Proposta:** é o documento apresentado pela proponente ao CAU/GO, contendo informações suficientes para avaliação da relevância da proposta e da conveniência de concessão de patrocínio;
- IV. **Projeto:** é a descrição detalhada das ações que serão realizadas com início e término definidos, e que, para efeito de concessão de patrocínio pelo CAU/GO, obedece às exigências e orientações desta Portaria Normativa e do edital específico;
- V. **Comissão de Seleção:** órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, designada por portaria, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal do CAU/GO;
- VI. **Termo de fomento:** instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo CAU/GO com as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas por elas, que envolvam a transferência de recursos financeiros;
- VII. **Contrapartida:** é o benefício oferecido pela proponente ao CAU/GO em decorrência do patrocínio concedido;
- VIII. **Retorno Institucional:** é o resultado decorrente de patrocínio concedido, que contribua para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo e a promoção da imagem do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás (CAU/GO) perante seu público de interesse;
- IX. **Gestor da Parceria:** agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de cooperação ou termo de fomento, designado por portaria, com poderes de controle e fiscalização;
- X. **Comissão de Monitoramento e Avaliação:** órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de cooperação ou termo de fomento, com atribuições e designações dos membros através de portaria, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal do CAU/GO;



XI. Prestação de Contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

Art. 3º. A concessão de patrocínios pelo CAU/GO será admitida exclusivamente para as propostas e projetos que estejam em conformidade com a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

CAPÍTULO II ABRANGÊNCIA E MODALIDADES DO PATROCÍNIO

Art. 4º. A concessão de patrocínio pelo CAU/GO deve observar as seguintes orientações:

I. Poderão ser patrocinados os projetos:

- a) Que tenham relevância para o seu público-alvo;
- b) De âmbito municipal, regional, nacional ou internacional, desde que realizados em território goiano, que disseminem informações e promovam o conhecimento e o fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo;

II. Não poderão ser patrocinados os projetos:

- a) Em desacordo com a sua missão institucional e finalidade do CAU/GO;
- b) Que não evidenciem benefícios para a Arquitetura e Urbanismo;
- c) Cujo proponente tenha prestação de contas de patrocínio anterior não aprovada, ou inconclusa, ou esteja inadimplente perante o CAU/GO, qualquer que seja a motivação;
- d) Cujo proponente seja pessoa física;
- e) Realizados, organizados ou coordenados pelo próprio CAU/GO, pelo CAU/BR ou outro CAU/UF.

Art. 5º. O CAU/GO publicará, conforme conveniência e previsão no plano de ação, edital de chamada pública para apresentação de projetos de apoio e publicará a relação das propostas aprovadas.

Art. 6º. O CAU/GO poderá patrocinar projetos relevantes para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo assim classificados nas seguintes modalidades:

I. Modalidade Patrocínio Cultural:

- a) eventos: feiras, encontros profissionais, palestras, cursos, conferências, seminários, congressos, premiações e atividades afins;
- b) publicações: livros, outras publicações e mídias cujos conteúdos colaborem para fomentar a Arquitetura e o Urbanismo e disseminar informações relevantes para o segmento;
- c) produções: audiovisuais, mostras e exposições.



- II. Modalidade de Apoio à Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social:** apoio a ser concedido às atividades desenvolvidas e/ou coordenadas por arquitetos e urbanistas, em acordo com os princípios da Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008.

Art. 7º. O CAU/GO poderá apoiar projetos de terceiros que contemplem pelo menos um dos seguintes objetivos:

- I. Promova a produção de conhecimento que oriente o exercício profissional e o seu aperfeiçoamento, prioritariamente;
- II. Promova e o desenvolvimento e o fortalecimento do ensino e do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo;
- III. Potencializem a conquista e ampliação do campo de atuação profissional;
- IV. Promovam a produção e disseminação de material técnico/profissional de interesse da arquitetura e urbanismo;
- V. Promovam a articulação e fortalecimento das entidades de Arquitetura e Urbanismo;
- VI. Ampliem a visibilidade institucional e fortaleçam a imagem do CAU/GO;
- VII. Sensibilizem, informem, eduquem e difundam conhecimentos e/ou troca de experiências com vista ao desenvolvimento, modernização e fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo;
- VIII. Informem, eduquem e difundam os conhecimentos e/ou a troca de experiências com vista à Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (ATHIS).

Art. 8º. Os projetos em que haja solicitação de apoio deverão obedecer às orientações expressas nesta Deliberação e deverão conter:

- I. Apresentação da proponente;
- II. Apresentação do projeto;
- III. Objetivos do evento, projeto ou ação;
- IV. Público-alvo;
- V. Abrangência geográfica;
- VI. Contribuições do evento ou ação para o segmento da Arquitetura e Urbanismo;
- VII. Históricos de apoios anteriores concedidos pelo CAU/GO, quando houver;
- VIII. Programação ou roteiro definitivo ou provisório;
- IX. Valor solicitado;
- X. Estimativas de custos gerais para realização do evento ou ação;
- XI. Plano de divulgação;
- XII. Contrapartidas ou proposta de retorno institucional;
- XIII. Dados bancários da empresa, entidade ou instituição proponente para depósito do patrocínio solicitado;



- XIV. Potenciais parceiros e/ou parcerias confirmadas;
- XV. Identificação dos responsáveis pelo projeto;
- XVI. Layouts ou artes finais das peças gráficas e eletrônicas de divulgação do evento ou ação, com suas características técnicas e com a proposta de aplicação da logomarca do CAU/GO.

Art. 9º. As propostas que contemplarem espaço para auditório ou área de exposição para montagem de estande do CAU/GO deverão ser enviadas contendo, além das informações solicitadas no item anterior, os seguintes documentos:

- I. Planta geral do local do evento, se houver;
- II. Planta do pavilhão de exposição, com a localização do espaço destinado ao CAU/GO e a indicação dos expositores ao entorno;
- III. Planta do estande a ser ocupado pelo CAU/GO;
- IV. Descritivo da montagem e infraestrutura que será disponibilizada ao patrocinador.

CAPÍTULO III DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

Art. 10. A seleção dos projetos e atividades apresentados pelas instituições proponentes para firmar parceria com o CAU/GO, por meio de termo de fomento, será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficazes a execução do objeto, a ser realizado nos termos da Lei nº 13.019/2014, do Decreto nº 8.726/2016 e do Decreto nº 11.948/2024.

Parágrafo Único. A realização de chamamento público poderá ser dispensável ou inexigível, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

Art. 11. O CAU/GO, conforme conveniência e previsão do plano de ação, publicará editais de chamadas públicas para a seleção das atividades e projetos que serão objeto das parcerias a serem firmadas, os quais conterão, obrigatoriamente:

- I. A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;
- II. O escopo da parceria;
- III. As datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
- IV. As datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;
- V. O valor previsto, a ser desembolsado pelo CAU/GO, para a realização do objeto;
- VI. As condições para interposição de recurso administrativo;
- VII. A minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;
- VIII. Medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria.



§ 1º. Os editais deverão, ainda, sempre que possível, especificar as metas almejadas e os indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados;

§ 2º. Os editais serão amplamente divulgados no Portal Transparência do CAU/GO, com prazo aberto para inscrições de no mínimo de 30 (trinta) dias.

Art. 12. O processo de seleção deverá abranger a avaliação das propostas, planos de trabalho, documentos de habilitação, parecer técnico, parecer jurídico e homologação dos resultados.

Art. 13. A análise dos projetos com solicitação de patrocínio será realizada pela Comissão de Seleção, com membros designados através de portaria específica e nos termos do art. 2º, inciso V, do presente instrumento.

§1º. Os projetos serão analisados de forma técnica e de acordo com os critérios previamente estabelecidos em edital;

§2º. O CAU/GO poderá convidar membro externo para participar da Comissão de Seleção;

§3º. A Presidência do CAU/GO, ou o agente a ela diretamente subordinado e com atribuições específicas definidas em portaria, homologará a decisão dos projetos de patrocínio selecionados.

Art. 14. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

§1º. As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital;

§2º. Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos desta Portaria, do Edital respectivo ou da legislação pertinente;

§3º. O resultado preliminar do processo de seleção será divulgado no Portal Transparência do CAU/GO;

§4º. O CAU/GO homologará o resultado final do processo de seleção, divulgando-o em seu Portal Transparência;

§5º. A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

Art. 15. O CAU/GO somente analisará projetos cujos proponentes apresentem declaração de habilitação jurídica e de regularidade fiscal.

CAPÍTULO IV DAS CONTRAPARTIDAS

Art. 16. As contrapartidas oferecidas pelos apoiados sustentarão a decisão do CAU/GO quanto ao valor do investimento.

Art. 17. Para a concessão do patrocínio, o CAU/GO analisará as propostas de retorno institucional baseando-se na relevância das contrapartidas oferecidas e nos potenciais benefícios diretos e/ou indiretos para a Arquitetura e Urbanismo, tais como:



I. Em eventos:

- a) Cessão de espaço para exposição de empreendimentos de Arquitetura e Urbanismo;
- b) Desconto ou gratuidade para participação de arquitetos e urbanistas;
- c) Realização de palestras sobre temas de interesse da Arquitetura e Urbanismo;
- d) Cessão de espaço para o CAU/GO realizar palestras incluindo a mobilização do público participante;
- e) Cessão de espaço para o CAU/GO realizar rodadas de negócios, com infraestrutura;
- f) Cessão de espaço para exposição em estande institucional, com infraestrutura;
- g) Cessão de espaço para veiculação de vídeos do CAU/GO na abertura do evento, intervalos e/ou na abertura de cada sessão;
- h) Aplicação da marca CAU/GO nas peças de divulgação do evento ou ação;
- i) Exposição da marca CAU/GO nos anúncios em jornal, televisão, rádio, revista, internet, outdoor, busdoor e outras mídias;
- j) Aplicação da marca CAU/GO nas peças de comunicação visual do evento (banners, cartazes e congêneres);
- k) Exposição da marca CAU/GO no sítio eletrônico (site) do evento e/ou no site da proponente;
- l) Citação do CAU/GO na divulgação do evento ou ação para a imprensa;
- m) Cessão de cotas de inscrições e/ou credenciais;
- n) Cessão do mailing dos participantes no evento patrocinado, em arquivo digital e com autorização de uso conforme interesse do CAU/GO;
- o) Conteúdos que colaborem para fomentar e disseminar informações de interesse da Arquitetura e Urbanismo;
- p) Outras formas de contrapartida, que deverão ser discriminadas em cada item;

II. Em publicações:

- a) Conteúdo editorial relevante para a Arquitetura e Urbanismo;
- b) Acessibilidade de arquitetos e urbanistas ao conteúdo editado, incluindo descontos ou gratuidade;
- c) Cessão de espaço em livro para veiculação de texto do CAU/GO;
- d) Exposição da marca CAU/GO;
- e) Cessão de cotas para o CAU/GO;
- f) Autorização, dos autores ou quem de direito, para download, da publicação no site do CAU/GO;
- g) Cessão de espaço para participação do CAU/GO na solenidade de lançamento;
- h) Tiragem e estratégia de distribuição;



- i) Outras formas de contrapartida, que deverão ser discriminadas em cada item;
- III. Em ações diversas:**
 - a) Conteúdo editorial relevante para a Arquitetura e Urbanismo;
 - b) Acesso de arquitetos e urbanistas às atividades do projeto;
 - c) Outras formas de contrapartida, que deverão ser discriminadas em cada item.

Parágrafo único. No âmbito dos acordos de apoio aplicar-se-ão, ainda, as seguintes disposições:

- i. A proponente deverá comprovar, junto ao CAU/GO, a realização do objeto apoiado e o cumprimento de todas as contrapartidas pactuadas;
- ii. O gestor da parceria do CAU/GO fiscalizará os projetos apoiados, avaliando a efetividade da contrapartida;
- iii. A prestação de contas da proponente, contemplando o mencionado nos itens I e II anteriores, além de fotos e material de divulgação, deverá ser entregue em arquivo digital.

CAPÍTULO V DA FORMALIZAÇÃO

Art. 18. A formalização da concessão do apoio obedecerá ao fluxo de processo inerente a cada modalidade e ocorrerá com a assinatura do instrumento jurídico estabelecido pelo CAU/GO.

Art. 19. A relação jurídica somente será formalizada após a entrega, no prazo estabelecido, dos seguintes documentos:

- I. Ato constitutivo, contrato social ou estatuto social com as alterações, se houver, devidamente registrados nos órgãos competentes;
- II. Ata de eleição e/ou ato de designação das pessoas habilitadas a representar a pessoa jurídica, se for o caso;
- III. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- IV. Prova de inscrição nos cadastros estadual e municipal de contribuintes, se houver;
- V. Carteira de identidade e prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) dos representantes legais da pessoa jurídica;
- VI. Provas de regularidade fiscal, sendo:
 - a) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos e contribuições federais e a dívida ativa da União, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;
 - b) Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;



- c) Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidões negativas de tributos estaduais e municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município, ou declaração assinada pelo representante legal;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas.

Parágrafo único. As certidões extraídas da Internet deverão estar acompanhadas de suas respectivas certificações, que serão obtidas no mesmo sítio eletrônico (site).

CAPÍTULO VI REPASSE DE RECURSOS

Art. 20. A liberação dos recursos de patrocínio estará condicionada:

- I. Ao cumprimento das cláusulas estipuladas no instrumento jurídico firmado entre o CAU/GO e o apoiado;
- II. À validade das certidões e documentos de regularidade fiscal apresentados;
- III. A pessoa jurídica a ser patrocinada e com a qual o CAU/GO apoiará deverá abrir conta corrente específica, com o mesmo CNPJ informado na inscrição, na qual serão efetuados os créditos referentes aos patrocínios aprovados.

CAPÍTULO VII GESTÃO E MONITORAMENTO DAS PARCERIAS

Art. 21. O CAU/GO deverá designar um gestor da parceria, através de portaria, o qual deverá exercer as seguintes obrigações:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 22. O CAU/GO promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, em estrita observância à Lei nº 13.019/2014, ao Decreto nº 8.726/2016 e ao Decreto nº 11.948/2024.

Art. 23. Será designada, através de portaria, Comissão de Monitoramento e Avaliação, responsável pelo monitoramento conjunto das parcerias firmadas pelo Conselho, a qual se



reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias, nos termos da legislação pertinente.

Art. 24. A Comissão de Monitoramento será constituída por membros capacitados para analisar a execução da parceria nos aspectos técnicos e financeiros, que deverão emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento, e encaminhá-lo ao Gestor da Parceria.

CAPÍTULO VIII PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 25. Constituem-se objetivos da prestação de contas a demonstração e verificação de resultados, devendo conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

Art. 26. A prestação de contas obedecerá às seguintes disposições, além daquelas constantes no edital de chamada:

- I. A proponente deverá comprovar, junto ao CAU/GO, a realização do objeto patrocinado e o cumprimento de todas as contrapartidas pactuadas, formalizando sua prestação de contas no prazo de 30 (trinta) dias após a efetivação do projeto, com a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) **Relatório de Execução do Objeto**, contendo: descrição das ações realizadas; demonstração do alcance das metas; avaliação dos impactos econômicos e sociais das ações desenvolvidas; avaliação do grau de satisfação do público alvo; avaliação da possibilidade de sustentabilidade das ações após a finalização do projeto; análise crítica referente aos entraves encontrados para a execução do objeto;
 - b) Documentos de comprovação do cumprimento do objeto: listas de presença, fotos, vídeos, postagens, matérias jornalísticas, certificados, dentre outros;
 - c) Amostras do material promocional, que demonstrem a divulgação das logomarcas do CAU/GO;
 - d) Documentos de comprovação de cumprimento das contrapartidas pactuadas;
 - e) **Relatório de Execução Financeira**, contendo: extratos bancários da conta corrente específica e das aplicações financeiras; notas fiscais, faturas, recibos de profissional autônomo e guias de taxas ou impostos pagos; comprovantes de pagamento; tickets de passagens (aéreas e terrestres); formulários de prestação de contas preenchidos conforme modelo específico do edital relacionado; dentre outros documentos específicos citados no edital;
 - f) **Termo de Compromisso e Guarda de Conservação dos Documentos**, relacionados à execução do objeto, pelo período de 10 (dez) anos.
- II. A prestação de contas da proponente deverá ser entregue em arquivo digital.



Art. 27. Apresentada a prestação de contas e constatada a falta de comprovação de qualquer item estabelecido como contrapartida ou a alocação de contrapartida em montante aquém do estabelecido no instrumento jurídico, implicará em redução proporcional da participação do CAU/GO, ficando o patrocinado obrigado a restituir o valor excedente, sob pena da aplicação de sanções cabíveis conforme legislação vigente.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. A alocação de recursos pelo CAU/GO ficará limitada aos montantes definidos no edital de chamada pública, conforme conveniência e previsão do plano de ação.

Parágrafo único. As participações financeiras do CAU/GO ficarão, ainda, sujeitas aos seguintes limites:

- I. Não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) da receita anual do CAU/GO;
- II. O CAU/GO poderá repassar até 100% (cem por cento) do orçamento global proposto por cada proponente, conforme o plano de trabalho apresentado, nos projetos contemplados nas modalidades descritas no art. 6º deste instrumento.

Art. 29. Sem prejuízo da guarda documental a cargo do CAU/GO, os patrocinados ficarão responsáveis pela guarda dos documentos originais referentes aos patrocínios concedidos, só podendo eliminá-los depois de decorrido o período de 10 (dez) anos após a aprovação da prestação de contas.

Art. 30. Em casos de omissão ou contradição deste normativo com o disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 8.726/2016 e no Decreto nº 11.948/2024 e suas alterações, aplicar-se-ão as normas destes diplomas legais e ainda, de forma subsidiária as disposições da Lei nº 9.784/1999.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do CAU/GO.

Art. 32. Esta Portaria Normativa entra em vigor nesta data.

SIMONE BUIATE BRANDÃO
- Presidente do CAU/GO -